



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.649, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 816 DE 09 DE MAIO DE 2008
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos IV e V do art. 3º, da Lei Municipal nº. 816, de 09
de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“IV – CLASSE – A designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o
Cargo, constituindo a linha natural de progressão do servidor;*

*V – PROGRESSÃO HORIZONTAL – A passagem do ocupante do Cargo à Classe
imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence”.*

Art. 2º - A partir desta Lei, o art. 7º, da Lei Municipal nº. 816, de 09
de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - A progressão far-se-á por tempo de efetivo exercício, obedecido ao interstício de
02 (dois) anos, observada à disponibilidade financeira do Município.*

*Parágrafo Único – O disposto neste artigo, aplica-se a partir da ultima progressão
concedida.*

§ 1º - REVOGADO.

§ 2º - REVOGADO”.

Art. 3º - O art. 8º, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008,
passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As nomeações dos concursos far-se-ão sempre na Classe “A” de cada Carreira a que pertence o Cargo e o servidor cumprirá estágio probatório e somente terá direito a primeira progressão após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 04 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal